

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL – MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital Do Pregão Eletrônico Nº 008/2018 Várzea Grande-MT.

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.657.198/0001-20, estabelecida em Cuiabá-MT, Rua 09 (Sítio Recreio Lago Azul) Chácara 132, Zona Rural, CEP. 78.000-000, com endereço para correspondência constante no rodapé desta, Fone: (65) 3641-1650, neste ato representada por sua sócia-administradora *in fine* assinada, vem na presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018, VÁRZEA GRANDE-MT**, pelas razões de fato e de direito a seguir elencadas.

1. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, na qualidade de licitante, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, conforme o Item 3.1 do Edital até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante requerimento fundamentado ao (à) Pregoeiro(a), que caberá decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão da Licitação.

2. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

Primeiramente, é importante destacar a importância da exigência dos documentos de habilitação prevista na lei 8.666/93, pois será através deles que se apurará a idoneidade e capacitação das empresas que poderão ser contratadas pela Administração.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

Posto isto, a partir da análise do instrumento convocatório em comento e seus anexos, mais especificadamente do tópico 10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - nota-se ausência dos seguintes documentos;

2.1. Relatório de teste de queima, com ART, nos termos das Resoluções CONAMA Nº 316/02

O objeto licitado abrange resíduos perigosos, tóxicos, infectantes, cujo manejo sofre intensa disciplina e fiscalização pelos órgãos ambientais e sanitários, devendo observância a legislações da ANVISA, IBAMA, CONAMA, dentre outros, como reconhecido pelo ato convocatório, além de se submeter à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010), atribui aos geradores de resíduos dos serviços de saúde a responsabilidade pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos, in verbis:

“Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos”.

Significa dizer que, mesmo ante a contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, este órgão licitante no caso, permanece como corresponsável por eventuais danos e pelo gerenciamento inadequado dos resíduos alvo da licitação.

Daí advém seu dever e responsabilidade de zelar pela qualidade, segurança e eficiência dos serviços contratados, mediante a seleção e contratação de empresa que não apenas ofereça o menor preço, mas que esteja devidamente apta, licenciada e habilitada, de acordo com a legislação pertinente, a prestar os serviços licitados dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação ambiental.

Pois bem, diante do exposto, nota-se a ausência de um documento que demonstrará de fato se as empresa que optam pela incineração estão realizando o devido processo. Este documento é o teste de queima conforme resolução 316/02.

O teste de queima é o procedimento utilizado em incineradores para demonstrar a capacidade da unidade de reduzir - de modo eficiente - a emissão de poluentes perigosos.

Considerando que, entre estes poluentes destacam-se, pela sua periculosidade, deve ser buscada a redução das emissões totais dos poluentes mencionados, com a finalidade de sua contínua minimização e, onde viável, sua eliminação definitiva.

Ademais, a resolução do CONAMA N 316/02 regulamenta que o teste de queima é condição previa para o licenciamento;

Art. 26. O processo de licenciamento das unidades de tratamento térmico de resíduos será tecnicamente fundamentado com base nos estudos, a seguir relacionados, que serão apresentados pelo interessado:

[...]

IV - Plano do Teste de Queima (anexo II);

Da mesma forma, dispõe o art. 29 realização de teste de queima é obrigatória por ocasião do licenciamento;

Art. 29. A primeira verificação do cumprimento aos Limites Máximos de Emissão será realizada em plena capacidade de operação e deve necessariamente preceder à expedição da Licença de Operação (LO), que por sua vez

não poderá ultrapassar os seis meses do início da partida da unidade.

Parágrafo único. A realização de teste de queima é obrigatória por ocasião do licenciamento, renovação de licença, além de toda e qualquer modificação das condições operacionais.

Por fim, é importante frisar que a exigência desse documento não limita e nem restringe a competitividade, muito pelo contrario, isto trará segurança jurídica e ambiental para ambas as partes.

2.2. Relatório de validação térmica e certificado de calibração Autoclave

Da mesma forma que o teste de queima - para tratamento mediante incineração - é obrigatório conforme legislação vigente para a comprovação da eficiência na prestação do serviço, é também o relatório de validação térmica - para o tratamento mediante autoclave.

A validação térmica é obtida através da qualificação térmica da autoclave. Este procedimento que tem como objetivo assegurar a confiabilidade do processo - por intermédio - da verificação da homogeneidade térmica no interior da câmara e a realização de testes biológicos e químicos, contribuindo assim para minimizar possíveis falhas de esterilização e danos em produtos e embalagens.

Uma vez que o processo de esterilização dos resíduos só tem qualidade de esterilização quando todos os equipamentos que são utilizados para o tratamento passam por uma qualificação. Logo, essa tem como função atestar e documentar quaisquer instalações, sistemas e equipamentos que causam impacto na qualidade do produto, ou seja, equipamentos térmicos e não térmicos.

Somente com a qualificação térmica do equipamento se tem a garantia e a validação que o processo da autoclave a esterilização encontra-se de acordo com as especificações pré-determinadas na legislação vigente.

Por esta razão, torna-se imprescindível a solicitação deste documento, visto que demonstrará a eficiência do tratamento. Afinal, consoante já exposto, deve o município prezar pela eficiência na prestação do serviço, já que há uma responsabilidade de todos os entes envolvidos.

Portanto, a validação térmica permite verificar se as condições da temperatura em um processo ou equipamento atingem e mantêm suas especificações de maneira confiável e repetitiva, conforme as normas vigentes.

Enfim, todos estes documentos são de extrema importância pois visam garantir a qualidade e eficiência de esterilização e/ou queima dos resíduos de serviço de saúde submetidos a tratamento, tanto eles por incineração ou autoclave, de forma que não ocorra nenhum problema futuro.

3. PEDIDOS

Ante ao exposto, **REQUER** o imediato recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO** para apreciação e que seja julgada procedente, retificando/adequando os pontos acima elencados, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, como também, as demais legislações específicas que regulamentam os serviços objeto dessa licitação.

As ponderações ora citadas não ferem em nenhum momento a Lei nº. 8.666/93 ou a Lei nº. 10.520/1993, mas são evadas de argumentações para que sejam alteradas duas regras editalícias que acabam (se mantidas) causando mácula ao certame, descumprimento de legislação e prejuízos à Administração.

Impugna-se os itens por que são de fácil retificação e para que haja fiel cumprimento do objeto citado no sentido de:

- I. Solicitar o teste de queima;
- II. Solicitar o Relatório de validação térmica e certificado de calibração Autoclave.

Nestes termos,

Confia no deferimento.

Cuiabá/MT, 28 de Março de 2018.

Mirela Maria Macedo

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP
Representante legal
Mirela Maria Macedo
CPF: 219.174.758-29



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 28/03/2018 **HORA:** 14:37

Nº PROCESSO: 511299/18

REQUERENTE: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA EPP

CPF/CNPJ: 07657198000120

ENDEREÇO: ZONA RURAL 132 CUIABA RUA 09

TELEFONE: 3682-8282

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGO ELETRONICO Nº008/2018 CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

IMPUGNAÇÃO

MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES
LTDA EPP

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00336610

Data Remessa: 2018-03-28

Hora: 14:48

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

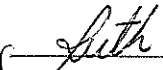
Destino: COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação:

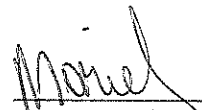
Nr Processo
00511299/18

Requerente
MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA EPP

Tipo Documento
IMPUGNACAO


Assinatura Recebimento

28/03/18 às 15:00hrs


Assinatura Envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

CI n. 121/2018

Várzea Grande-MT, 28 de março de 2018.

O Ilmo Sr^a.

Lucimar Rocha Martins

Elaboradora do Termo de Referência

Assunto: Solicitação de IMPUGNAÇÃO ao Edital documentos de habilitação Pregão 08/2018

Prezada Senhora,

Segue anexo Impugnação ao Edital impetrado pela empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP**, à respeito da pregoão supracitada, tendo em vista que parte das solicitações recai sobre pertinência técnica, encaminho a vossa senhoria para que manifeste acerca deste.

Cabe ressaltar que a sessão pública da presente licitação está marcada para dia 04/04/2018 às 10:00, devendo a Administração Pública responder o mais breve possível.

Atenciosamente,

Francisca Luzia de Pinho

Pregoeira

